



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

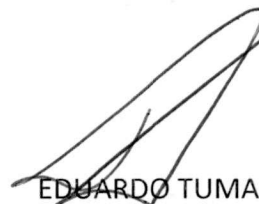
São Paulo, 3 de junho de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00388/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 3 de junho do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 580/18, de autoria do Vereador André Santos, que denomina Praça Pedra Aparecida da Silva o logradouro que especifica, situado no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A

DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 34/35 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 580/18)
(VEREADOR ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS)

Denomina Praça Pedra Aparecida da Silva o logradouro que especifica, situado no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pedra Aparecida da Silva o espaço livre delimitado pelas ruas Urupeva, Engenheiro Pereira Passos e pela Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF), localizado entre as Quadras 27 e 29 do Setor 127, situado no Distrito de Brasilândia, na Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 3 de junho de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb